Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1705/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8227/2013
PROTOCOLO	: 1417183
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: M.I.C. PERARO – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS DIVERSOS EM PACIENTES DO MUNICÍPIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.067,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 079/2013, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***M.I.C. Peraro - ME***, objetivando a prestação de serviços na realização de exames clínicos diversos em pacientes do Município, com valor contratual no montante de R$ 36.067,50 (trinta e seis mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencia n.º 026/2013 (1ª fase), bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 079/2013 (2ª fase), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-337/2015 (pp. 241/244).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 246/249 sua Análise, ANA – 6ICE – 20522/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 13677/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 079/2013 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	36.067,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	36.067,50
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	16.913,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	19.154,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	19.154,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	19.154,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério

Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 079/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net